



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200
E-Mail: pmim@pocos-net.com.br – Home page: www.ibitiurademinas.com.br
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG

LEI N.º 352

“ Estima a Receita e fixa a despesa do município de Ibitiura de Minas para o exercício de 1.993 ”.

O povo do Município de Ibitiura de Minas, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Ibitiura de Minas para o exercício de 1993, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima a RECEITA em Cr\$ 35.000.000.000,00- (Trinta e Cinco Bilhões de Cruzeiros), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

<u>0.1 - RECEITAS CORRENTES:</u>	Cr\$ 27.156.600.000,00
1.1- Receita Tributária	CR\$ 24.000.000,00
1.3- Receita patrimonial	CR\$ 3.600.000,00
1.5- Receita Industrial	CR\$ 4.000.000,00
1.7- Transferência Correntes	CR\$ 27.119.000.000,00
1.9- Outras transferências Correntes	CR\$ 6.000.000,00
<u>2.0- RECIETAS DE CAPITAL</u>	
2.1- Operações de Credito	CR\$ 322.400.000,00
2.2- Alienação de Bens	CR\$ 1.000.000,00
2.4- Transferências de Capital	CR\$ 7.500.000.000,00
2.5- Outras Receitas de Capital	<u>CR\$ 20.000.000,00</u>
	CR\$ 35.000.000.000,00

Art. 2º - A DESPESA será organizada de acordo com a programação estabelecida nos anexos, distribuídas por órgãos da Administração e conforme o seguinte desdobramento:



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200
E-Mail: pmim@pocos-net.com.br – Home page: www.ibitiurademinas.com.br
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG

a) POR ÓRGÃOS:	
01- Legislativo:	3.900.000.000,00
Câmara Municipal	3.900.000.000,00
02- Executivo:	31.100.000.000,00
03- Administração e Planej.	6.950.000.000,00
04- Comunicações	600.000.000,00
07- Desenvolvimento Regional	1.000.000.000,00
08- Educação e Cultura	9.250.000.000,00
10- Habitação e Urbanismo	1.600.000.000,00
10.6- Serviços de Utilidade Pública	1.500.000.000,00
11- Indústria, Comércio e Serviços	1.500.000.000,00
13- Saúde e Saneamento	3.500.000.000,00
15- Assistência e Previdência	1.850.000.000,00
16- Transporte	<u>2.750.000.000,00</u>
	35.000.000.000,00
b) POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS:	
01- Legislativa	3.900.000.000,00
03- Administração e Planejamento	6.950.000.000,00
05- Comunicações	600.000.000,00
07- Desenvolvimento Regional	1.000.000.000,00
08- Educação e Cultura	9.250.000.000,00
10- Habitação e Urbanismo	1.600.000.000,00
10.6- Serviço de Utilidade Pública	2.100.000.000,00
11- Indústria, Comercio e Serviços	1.500.000.000,00
13- Saúde e Saneamento	3.500.000.000,00
15- Assistência e Previdência	1.850.000.000,00
16- Transporte	<u>2.750.000.000,00</u>
	35.000.000.000,00
c) POR CATEGORIA ECONÔMICA	
30- DESPESAS CORRENTES	
31- Despesas de Custeio	20.560.000.000,00
32- Transferência Corrente	500.000.000,00
40- DESPESAS DE CAPITAL	
41- Investimentos	8.650.000.000,00
43- Transferência	<u>500.000.000,00</u>
	35.000.000.000,00



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200
E-Mail: pmim@pocos-net.com.br – Home page: www.ibitiurademinas.com.br
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no Art.3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Pela Supressão

§ 1º, § 2º, § 3º e § 4º - pela Supressão

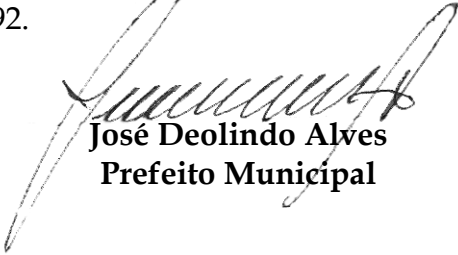
§ 5º - Realizar todas as aquisições, serviços e obras constantes do Presente Orçamento de acordo com a Lei de Licitação, conceder subvenções e auxílios até o limite das dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar de acordo com a Legislação trabalhista, os vencimentos e salários do Pessoal da Prefeitura.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 1º. de janeiro de 1.993.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, como se ela contém.

Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas - MG, aos 23 dias do mês de dezembro de 1992.


José Deolindo Alves
Prefeito Municipal

Marli de Oliveira Cruz
Secretaria/Tesoureira